



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 15/02/18
Lages
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mardonio
Meneses
para relatar.

Em 28/02/18
Mardonio
Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 16206/2018 – Mensagem

Autor: Governador do Estado do Piauí

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: **Veto total do projeto de lei que “Institui a obrigatoriedade de divulgar as despesas com condenações trabalhistas pelo Poder Público estadual e dá outras providências.”.**

DO RELATÓRIO:

A presente mensagem de autoria do Governador do Estado visa VETAR TOTALMENTE o projeto de lei de número 23 de 2017 do Deputado Robert Rios que “Institui a obrigatoriedade de divulgar as despesas com condenações trabalhistas pelo Poder Público estadual e dá outras providências.”.

O veto tem justificativa por já haver previsão expressa para essa obrigação de divulgação das despesas referentes ao pagamento de condenações trabalhistas/previdenciárias, tanto no artigo 48, parágrafo 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto no artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 6020/2010.

Destarte, o projeto torna-se inviável e obsoleto, uma vez que, poderia causar duplicidade de medidas e despesas, como bem pontua a Procuradoria Geral do Estado em seu parecer PGE/CJ nº 1.261/2017.

É o relatório.

DO PARECER:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende os requisitos previstos no artigo 34, I, "a" (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí), relativos a esta Comissão, pelo qual determina que esta aprecie, preliminarmente, os aspectos constitucionais.

Bem como, o Veto pelo Governador, segue o rito do 195 do Regimento desta Augusta Casa, onde o veto passa pela apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça. E como preceitua a Constituição Estadual:

Art. 78. O projeto de lei, uma vez aprovado, será enviado ao Governador do Estado, para sanção.

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.

Bem como, corresponde ao artigo 102, inciso XIV, da Constituição Estadual que prevê como competência privativa do Governador do Estado o voto total ou parcial:

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:
XIV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

Destarte, configura-se a constitucionalidade da Mensagem do Governador para apreciação por esta Comissão.

DO VOTO:

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Teresina, 05 de março de 2018


Deputado Marden Menezes

